

**[Una] nueva visión de la cultura griega
antigua en el comienzo del tercer milenio:
Perspectivas y desafíos**

CLAUDIA N. FERNÁNDEZ

JUAN T. NÁPOLI

GRACIELA C. ZECCHIN DE FASANO

(Editores)



[Una] nueva visión de la cultura griega antigua en el comienzo del tercer milenio: perspectivas y desafíos / Marta Alesso ... [et al.]; compilado por Claudia Fernández; Juan Tobías Nápoli; Graciela C. Zecchin de Fasano. - 1a ed. - La Plata: EDULP, 2018.

398 p.; 21 x 15 cm.

ISBN 978-987-4127-59-4

1. Griego Clásico. I. Alesso, Marta II. Fernández, Claudia, comp. III. Nápoli, Juan Tobías, comp. IV. Zecchin de Fasano, Graciela C., comp. CDD 480

[Una] nueva visión de la cultura griega antigua en el comienzo del tercer milenio: Perspectivas y desafíos

CLAUDIA N. FERNÁNDEZ, JUAN T. NÁPOLI Y GRACIELA C. ZECCHIN DE FASANO



EDITORIAL DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PLATA (EDULP)

47 N.º 380 / La Plata B1900AJP / Buenos Aires, Argentina

+54 221 427 3992 / 427 4898

edulp.editorial@gmail.com

www.editorial.unlp.edu.ar

Edulp integra la Red de Editoriales de las Universidades Nacionales (REUN)

Primera edición, 2018

Queda hecho el depósito que marca la Ley 11723

© 2018 - Edulp

Impreso en Argentina

Índice

PALABRAS PRELIMINARES.....	9
RAÍCES HELENÍSTICAS DE CONCEPTOS FILOSÓFICOS CONTEMPORÁNEOS	17
<i>Marta Alesso</i>	
MENTE, METÁFORA Y EMOCIÓN EN EURÍPIDES (<i>HIPÓLITO</i>) Y SÉNECA (<i>FEDRA</i>)	47
<i>Douglas Cairns</i>	
AFRODITE <i>PARTHÉNOS</i> E OUTRAS QUESTÕES TEXTUAIS EM <i>QUÉREAS E CALÍRROE</i> , DE CÁRITON	85
<i>Adriane da Silva Duarte</i>	
POSIBILIDAD Y NECESIDAD: EL MUNDO A TRAVÉS DE LOS MODOS GRIEGOS	107
<i>Jesús de la Villa</i>	
WHAT'S HOMER TO US? RECENT ANGLOPHONE RECEPTION.....	149
<i>Lillian Doherty</i>	
LEY Y SACRIFICIO EN <i>AVES</i> DE ARISTÓFANES	163
<i>Judith Fletcher</i>	
ALFONSO REYES Y LA TRADICIÓN CLÁSICA: TRADUCCIÓN, INTERPRETACIÓN Y FILOLOGÍA. (ATISBOS CON J. L. BORGES)	187
<i>David García Pérez</i>	

ARISTÓFANES E AS LEIS DE SÓLON	213
<i>Delfim Leão</i>	
ECOS CULTUALES EN EL SEGUNDO ESTÁSIMO DE <i>HELENA</i>	235
<i>Carmen Morenilla Talens</i>	
EL PODER DEL DISCURSO EN <i>HERACLIDAS</i> DE EURÍPIDES	261
<i>Juan Tobías Nápoli</i>	
LAS EXPRESIONES DE VIOLENCIA EN EL CANTO XXI DE <i>LA ILÍADA</i> ..	281
<i>María Inés Saravia</i>	
INCLUIR EL GÉNERO EN LA AGENDA DE LA HISTORIA ECONÓMICA	305
<i>Violaine Sebillotte Cuchet</i>	
SPEECH GENRES IN <i>THE ODYSSEY</i> : MENELAOS' AND HELEN'S PERFORMANCES IN BOOK 4	335
<i>Christian Werner</i>	
APORÍA Y ACCIÓN EN <i>IFIGENIA EN ÁULIDE</i> DE EURÍPIDES	363
<i>Victoria Wohl</i>	
LOS AUTORES.....	389

ARISTÓFANES E AS LEIS DE SÓLON

Delfim Ferreira Leão

Universidade de Coimbra

Resumo: Na nova edição das leis de Sólon preparada por Leão & Rhodes (2015), a atividade legislativa do estadista é referida diretamente nas comédias de Aristófanes por quatro vezes (*Av.* 1353-57 = Fr. 55a; *Av.* 1660-64 = Fr. 50a; *Nub.* 1178-95 = Fr. 123a; e ainda *Daitaleis*, fr. 233 Kassel & Austin, *apud* Gal. *Linguarum Hippocratis Explicatio, prooemium* (xix. 66 Kuhn) = Fr. 41a), e três indiretamente, através de menções em *scholia* (*ad Av.* 1354 = Fr. 85c; *ad Av.* 1541 = Fr. 79/b; *ad Eq.* 658 = Fr. 64b). Apesar desta relativa escassez, estes exemplos mostram que Aristófanes estava bem familiarizado com as leis de Sólon, que usa essencialmente para fins paródicos.

O objetivo deste estudo é analisar esses passos no contexto em que ocorrem e em confronto com testemunhos de outros autores, de maneira a discutir a sua validade enquanto fontes para o estudo das leis de Sólon.

Palavras-chave: ARISTÓFANES, SÓLON, DIREITO GREGO, COMÉDIA

Abstract: In the new edition of Solon's laws by Leão & Rhodes (2015), his lawcode is directly mentioned in the comedies of Aristophanes for four times (*Av.* 1353-57 = Fr. 55a; *Av.* 1660-64 = Fr. 50a; *Nub.* 1178-95 = Fr. 123a; and *Daitaleis*, fr. 233 Kassel & Austin, *apud Gal. Linguarum Hippocratis Explicatio, prooemium* (xix. 66 Kuhn) = Fr. 41a), and three indirectly, through references in the *scholia* (*ad Av.* 1354 = Fr. 85c; *ad Av.* 1541 = Fr. 79/b; *ad Eq.* 658 = Fr. 64b). Despite this relative scarcity, those occurrences prove that Aristophanes was familiar with Solon's laws, which he uses mainly for parodic purposes.

The aim of this paper is to analyse those passages in their proper context and in comparison with passages from other authors, in order to discuss their validity as sources for the study of Solon's laws.

Keywords: ARISTOPHANES, SOLON, GREEK LAW, COMEDY

A edição das leis de Sólon recentemente publicada¹ reúne e discute um total de 318 fragmentos respeitantes à legislação do famoso estadista ateniense, entre os quais se encontram 43 novos fragmentos, que não haviam sido registados na publicação anterior de Ruschenbusch.² A informação reunida deriva de quase 60 autores e fontes distintas, de natureza igualmente muito variada, que vão desde o tempo de Heródoto até à *Suda*. Uma das maiores dificuldades que surgem da contingência de se ter de lidar com dados de natureza tão díspar consiste em decidir sobre o que pode ser tomado como sinal de informação segura (como acontece quando é transmitida por

1 Leão & Rhodes (2015). O texto grego e a numeração dos fragmentos das leis de Sólon (= Fr.) usados neste estudo correspondem aos fixados para aquela edição. Com exceção dos passos das *Aves* e das *Nuvens* de Aristófanes, todas as traduções são da responsabilidade do autor deste estudo. A investigação agora apresentada enquadra-se no âmbito do projeto UID/ELT/00196/2013, financiado pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia.

2 Ruschenbusch (1966); (2010).

estas fontes a referência aos *axones* e *kyrbeis* em que foram inscritas as leis de Sólon, ou então quando uma palavra rara e provavelmente arcaica vem utilizada, sugerindo assim que pode corresponder à terminologia original da lei) e o que corresponde simplesmente a uma invenção posterior ou produto de amplificação lendária. Uma operação deste tipo está longe de ser isenta de polémica, pois é também legítimo sustentar que, mesmo quando não se possui o texto original de determinada norma, isso não implica necessariamente que não seja possível identificar nela as marcas de certo *Solonian kernel*.³ Sólon esteve ativo na viragem do séc. VII para o séc. VI a.C., mas a fonte mais importante para o conhecimento da sua legislação é o biógrafo Plutarco, apesar de ter vivido muitos séculos depois do mais famoso legislador ateniense. Com efeito e a mero título exemplificativo, Plutarco faculta, ao longo da sua obra, a informação para 57 fragmentos. Uma pequena parte deles (11) provém dos *Moralia*, sem que haja predominância de nenhum trabalho em particular,⁴ sendo que todos os outros derivam das *Vitae*, com especial relevância, como seria de esperar, para a *Vida de Sólon*. Significa isto que Plutarco faculta, por si só, cerca de um quinto da totalidade do *corpus* das leis. Em termos comparativos, apenas Demóstenes (ou Pseudo-Demóstenes) se aproxima dele em importância, fornecendo a informação para 48 fragmentos (acrescidos de 2 outras referências em *scholia*), sendo seguido, em terceiro lugar, pelo tratado aristotélico *Athenaion Politeia*, que apresenta 24 referências. Daqui decorre com bastante clareza que, ao fazer o retrato de personalidades gregas e romanas, Plutarco preserva informação de primeira importância para a compreensão de leis, decretos e matérias de natureza constitucional, produzidos ao longo de um período histórico muito

3 A expressão é retirada do interessante estudo de Scafuro (2006: 179). Para um conspecto dos principais problemas relativos à correta identificação das leis de Sólon, vide Leão & Rhodes (2015: 1-9).

4 De facto, embora Sólon seja a personagem mais importante do *Banquete dos Sete Sábios*, há nesta obra somente uma referência legislativa, respeitante à pederastia (*Sept. sap. conv.* 152 D = Fr. 74c).

alargado. No caso da atividade de Sólon, não apenas a informação é particularmente abundante, como ainda cobre, em termos práticos, todas as áreas da legislação soloniana, desde a lei sobre o homicídio e problemas cobertos pelo direito de família, a ofensas verbais, a compensações por danos materiais ou morais, ou mesmo até ao risco de derrube da constituição vigente para implantação da tirania. Por outro lado, embora nem todas as referências possam ser consideradas genuínas, na realidade a maioria delas deve sê-lo, facto que torna Plutarco numa fonte muito segura para a indagação destas questões.⁵

Cenário bastante diferente, porém, ao menos em termos de abundância de material, é o que se verifica com outras fontes, em particular com o caso específico do comediógrafo Aristófanes, que constitui o foco mais direto deste estudo. Com efeito, na sua obra ocorrem apenas 3 referências às leis de Sólon nas comédias *Aves* (*Av.* 1353-57 = Fr. 55a; *Av.* 1660-64 = Fr. 50a) e *Nuvens* (*Nub.* 1178-95 = Fr. 123a), acrescidas de 1 fragmento da comédia perdida *Convivas* (*Dait.* fr. 233 Kassel & Austin, *apud* Gal. *Linguarum Hippocratis Explicatio, proemium*, xix. 66 Kuhn = Fr. 41a) e de outras 3 em escólios, respeitantes a *Aves* (*Av.* 1354 = Fr. 85c; *Av.* 1541 = Fr. 79/b) e *Cavaleiros* (*Eq.* 658 = Fr. 64b). Tratando-se portanto de um conjunto de fragmentos bastante exíguo, justifica-se a sua abordagem caso a caso, sem prejuízo de um enquadramento mais amplo nas grandes áreas da atividade legislativa de Sólon.

1. Obrigações de *paidotrophia* e de *gerotrophia*

O primeiro dos passos a analisar diz respeito a certas obrigações decorrentes do direito de *anchisteia*, palavra usada para referir os familiares diretos de um morto, embora os parentes em sentido lato pudessem ser designados igualmente pelo vocábulo *syngeneia*.

⁵ Vide Leão (2016), que expande e discute em pormenor estas considerações relativas ao testemunho de Plutarco.

No entanto, o primeiro termo era mais restritivo, pois não incluía familiares para além do grau de ‘filhos de primos’.⁶ A *anchisteia* concedia aos parentes que eram abrangidos por esse estatuto o importante direito de se candidatarem ao património de um familiar falecido, implicando, no entanto, algumas obrigações perante o morto. Se o falecimento tivesse sido causado por um homicídio, então caberia aos *anchisteis* zelar para que se fizesse justiça; os familiares tinham igualmente obrigações de carácter ritual, em particular no que dizia respeito ao culto dos mortos. No entanto, mesmo antes do falecimento do parente, havia outro tipo de encargos que deveriam ser assegurados pelos *anchisteis*, em especial pelos descendentes mais diretos: sustentar na velhice (*gerotrophia*) os membros do *oikos*. Numa altura em que o Estado se encontrava ainda muito longe de criar um sistema de segurança social, a certeza do sustento numa idade mais avançada era, naturalmente, uma garantia que os pais procurariam obter junto dos filhos e que constituiria, de resto, a contrapartida natural para o facto de os progenitores terem feito um esforço semelhante relativamente aos filhos (*paidotrophia*). É a essa realidade, prevista já no código de Sólon, que se refere, em termos paródicos, Aristófanes (*Av.* 1353-57 = Fr. 55a):⁷

ἀλλ’ ἔστιν ἡμῖν τοῖσιν ὄρνισιν νόμος
παλαιὸς ἐν ταῖς τῶν πελαργῶν κύρβεσιν·
“ἐπὴν ὁ πατὴρ ὁ πελαργὸς ἐκπετησίμους
πάντας ποιῆσῃ τοὺς πελαργιδέας τρέφων,
δεῖ τοὺς νεοττοὺς τὸν πατέρα πάλιν τρέφειν.”

6 Por outras palavras, nem todos os *syngeneis* eram *anchisteis*, embora todos os *anchisteis* fossem *syngeneis*. Sobre esta questão, vide Harrison (1968-1971: I.143-48).

7 Neste ponto e mais adiante (*Av.* 1660-64), usa-se a tradução de Silva, *apud* Silva & Jesus (2010: 478), sublinhando embora, no ornamento do texto, uma relação mais próxima com o original grego.

No entanto, entre nós, aves, há uma lei
já antiga, escrita nos *kyrbeis*⁸ das cegonhas, e que diz:
“Quando o pai cegonha tiver arranjado comida para os filhos,
até os tornar capazes de voar,
é então a vez de os filhotes alimentarem o pai.”

Apesar da evidente perspectiva cómica, os versos de Aristófanes têm o essencial da lei sobre a obrigação de os filhos alimentarem os pais na velhice (δεῖ τοὺς νεοττοὺς τὸν πατέρα πάλιν τρέφειν), que exprimia uma espécie de princípio de reciprocidade, decorrente do esforço feito pelos progenitores para os criarem desde pequenos.⁹ No entanto, esta norma poderia sofrer algumas restrições. Com efeito, Plutarco (*Sol.* 22.1 = Fr. 56/a) informa que o legislador fez depender a *gerotrophia* da obrigação de os próprios pais ensinarem uma *techné* (‘ofício’) aos filhos. Esta cláusula tem sido corretamente relacionada com a preocupação de encorajar o comércio e a indústria, numa altura em que a economia da Ática necessitava de um forte estímulo para contrariar o grande endividamento particular de que falam as fontes. Entre outras medidas, o estadista terá procurado atrair forasteiros a Atenas, em especial os que estavam em condições de exercer um ofício. Exortou ainda os cidadãos a que se dedicassem a esse tipo de profissão manufatureira, pois o solo pobre da Ática não tinha capacidade para alimentar uma população muito extensa. Por conseguinte, o reforço da economia numa área próxima daquilo a que modernamente se chamaria o setor secundário permitiria criar um excedente de produção que favoreceria o comércio e a troca de manufaturas por bens de primeira necessidade. Dentro desse espírito

8 É nossa a opção de manter o termo técnico grego *kyrbeis*, dado que designa especificamente (tal como *axones*) o suporte material em que foram inscritas as leis de Sólon; Maria de Fátima Silva traduz por ‘editais’. Sobre a natureza e funções dos *axones* e *kyrbeis*, vide Leão (2001: 329-40).

9 De resto, a preocupação com a *gerotrophia* era uma das motivações para adotar alguém, mas somente na variante *inter vivos*. Sobre a atribuição desta lei a Sólon, vide Weeber (1973); Stroud (1979: 5).

de estímulo à produção é assim particularmente significativo que o legislador haja condicionado a *gerotrophia* à obrigação de os pais ensinarem um ofício aos filhos. De alguma forma, parece ter estado no espírito do legislador a ideia de que a *paidotrophia* não teria sido bem conduzida se os progenitores não houvessem ensinado aos filhos um ofício que lhes permitisse ganhar a vida no futuro. Em consequência, numa situação dessas deixaria de se aplicar o princípio de reciprocidade que vinculava as obrigações mútuas de *paidotrophia* e de *gerotrophia*.¹⁰ Num outro passo de Plutarco (*Sol.* 22.4 = Fr. 57/a), esclarece-se que o vínculo de sustentar os pais na velhice abrangia somente os filhos legítimos. A medida não deixa de ser justa, uma vez que os filhos bastardos eram penalizados em termos de prerrogativas legais.¹¹ Ao mesmo tempo, todavia, esta disposição acentuava o fosso jurídico que se estabelecia entre filhos *gnesioi* e *nothoi*. De certa forma, ao proibir a escravatura por dívidas (não permitindo os empréstimos que tomassem por garantia a liberdade pessoal), Sólon havia já instaurado um processo semelhante, que conduziria ao reforço do caráter mais exclusivo do estatuto de cidadania: uma vez que um cidadão não poderia passar a escravo a não ser em casos especialmente graves (quando houvesse atentado diretamente contra a segurança do Estado), então a hipótese inversa tornava-se verdadeira também, pois seria agora muito mais difícil a um escravo vencer o patamar que o separava de um cidadão.¹²

10 Para uma discussão mais alargada do princípio de reciprocidade entre *paidotrophia* e *gerotrophia*, vide Leão (2011).

11 Cf. Demóstenes 43.51 (= Fr. 50b), juntamente com o comentário de Leão & Rhodes (2015: 85).

12 Ao acentuar a diferenciação legal entre filhos *gnesioi* e *nothoi*, Sólon poderia estar a contribuir, igualmente, para o aperfeiçoamento do caráter exclusivo do estatuto de cidadania. Lape (2002/03: 129-35), entende esta medida como uma espécie de primeiro ensaio da lei de cidadania (instaurada por Péricles em 451/50) e que visaria, segundo a estudiosa, limitar os privilégios da aristocracia, pois eram sobretudo estes que possuíam recursos que lhes permitiam manter filhos ilegítimos. Para um elenco completo de outras fontes que referem a mesma lei de Sólon e respetiva discussão, vide Leão & Rhodes (2015: 92-7).

2. Direito a herança

O segundo passo referido, também da comédia *Aves*, diz já respeito a uma realidade diferente, embora complementar da mesma área do direito familiar, mais especificamente o direito à herança (Av. 1660-64 = Fr. 50a):

ἐρῶ δὲ δὴ καὶ τὸν Σόλωνός σοι νόμον·
“νόθῳ δὲ μὴ εἶναι ἀγχιστεῖαν παίδων ὄντων
γνησίων· ἐὰν δὲ παῖδες μὴ ὡσι γνήσιοι, τοῖς
ἐγγυτάτῳ γένους μετεῖναι τῶν χρημάτων.”

De resto, deixa que te cite a lei de Sólon:

“O bastardo perde todos os direitos à herança, se houver filhos legítimos. Se não há filhos legítimos, é aos parentes colaterais mais próximos que é atribuída a herança.”

O reconhecimento de um filho legítimo, além de garantir a cidadania, que abria as portas à participação nos órgãos da pólis, era também determinante para que ele se pudesse habilitar à herança do *oikos* paterno, no sentido de ‘propriedade’. Correlativa dessa realidade é também a capacidade, instaurada por Sólon, de o senhor do património ter capacidade para fazer um testamento, facto que lhe permitiria contrariar as imposições da *anchisteia* em circunstâncias em que isso se afigurasse mais favorável. Dessa inovação dá conta, uma vez mais, Plutarco (*Sol.* 21.3-4 = Fr. 49b), entre outras fontes que se referem à instauração do direito de fazer testamentos. Com efeito, segundo o biógrafo, antes da legislação de Sólon não era permitido fazer testamentos. Por este motivo, os bens do falecido passariam imediatamente para os seus familiares mais diretos. Ao instituir a lei sobre o testamento, o estadista teria concedido ao proprietário o direito de dispor dos seus bens. No entanto, nem todos os estudiosos modernos concordam com o biógrafo e defendem, pelo contrário, que

Sólon poderá ter vindo somente oficializar uma prática já corrente. Segundo esta leitura, o objetivo da lei sobre o testamento seria antes ultrapassar controvérsias e problemas derivados da aplicação daquele mecanismo.¹³

Em todo o caso convém salientar, antes de mais, que o testamento estava dependente da falta de filhos naturais, pois só poderia transmitir os seus bens quem se encontrasse nessa situação. Para além da necessidade de observar esta cláusula, deveria ser garantido que o testamento era feito de livre vontade e no pleno uso das faculdades, portanto sem a pressão da doença, nem sob o efeito de drogas, nem por coação ou por sugestão de uma mulher.¹⁴ Plutarco, no passo acima evocado, refere estas várias condicionantes, mas omite uma outra que era igualmente central: a obrigatoriedade de os filhos terem de ser legítimos (*gnesioi*). Este pormenor essencial encontra-se claramente expresso em [Demóstenes] (46.14 = Fr. 49a: ἄν μη παῖδες ὡσι γνήσιοι ἄρρενες). Este facto ajuda a esclarecer que um dos objetivos da adoção era o de evitar a extinção do *oikos* do testador.

Poderia, no entanto, acontecer que alguém morresse sem ter feito testamento e sem possuir os herdeiros mais diretos: um filho legítimo, um neto ou um bisneto. É a este caso que se refere a norma evocada por Aristófanes, ao sustentar que, nessas circunstâncias, “é aos parentes colaterais mais próximos que é atribuída a herança”,

13 Assim crê Ruschenbusch (1962); sem aprofundar, Rubinstein (1993: 10-11, pronuncia-se no mesmo sentido. Gagliardi (2002) analisa com bastante pormenor toda a controvérsia ligada à interpretação das leis de Sólon sobre matéria sucessória, tanto à luz dos testemunhos antigos como dos estudos modernos. Embora reconheça a ambivalência das próprias fontes, Gagliardi sustenta que a chamada ‘lei testamentária’ visaria cobrir não apenas os testamentos, mas antes disciplinar as sucessões a título universal e por conseguinte também as adoções, fossem estas realizadas *inter vivos* ou por via testamentária. Mais discutível será o propósito da lei: apesar da natureza contraditória de parte das fontes, o mesmo estudioso pensa que o objectivo consistiria em reformar a praxe legal relativa às adoções e aos testamentos e não tanto introduzir estes mecanismos no direito ático; assim, a novidade de Sólon acabaria por se traduzir no facto de permitir aos cidadãos que, mediante certas condições, adotassem pessoas fora do seu *genos*. Para um conspecto das fontes antigas e respetiva análise, vide Leão & Rhodes (2015: 78-83).

14 Nos *Moralia* (265e = Fr. 49c), Plutarco salienta também esta cláusula.

atestando igualmente que a norma remontaria ao tempo do velho legislador ateniense. Uma versão mais completa da lei pode encontrar-se em Demóstenes (43.51 = Fr. 50b) e, na essência, deve corresponder às disposições de Sólon, ainda que sujeitas a revisão posterior, como ilustra a informação de ter sido (re)publicada durante o arcontado de Euclides (403-402).¹⁵ Aí se estabelece que, no caso de um homem morrer intestado, mas possuir descendência do sexo feminino, serão a filha ou filhas as herdeiras diretas dos bens paternos. A uma jovem ou mulher nestas condições chamava-se *epikleros*. A tradução mais próxima da palavra é “herdeira”, embora seja de esclarecer que a *epikleros* não detinha a propriedade no sentido de poder dispor dela livremente; ficava com os bens apenas até que tivesse um filho, o qual se tornaria herdeiro do património do pai e, por conseguinte, continuador do seu *oikos*. Para além do que diz respeito às *epikleroi*, a lei define ainda em que ordem outros familiares se poderiam candidatar à herança, no caso de o falecido não ter nenhum dos descendentes diretos acima referidos. A linha privilegiada era a do sexo masculino, a começar pelo irmão do morto, filho do mesmo pai, e estendia-se até aos filhos dos primos.¹⁶ Quando, pela linha do morto, não houvesse descendentes, aplicar-seria a mesma ordem de candidatura à herança a partir da mãe do falecido. Se, ainda assim, não houvesse nenhum herdeiro que preenchesse os requisitos, então o património poderia ser reclamado pelo mais próximo dos parentes recuados, de novo privilegiando o lado masculino. Por conseguinte, a lei de habilitação para herança dava prioridade à linha masculina sobre a feminina e aos parentes próximos sobre os mais recuados.

15 Vide Arnaoutoglou (1998: 3). Buis (2014: 326-7) reconhece a paródia à legislação de Sólon, ainda que os termos da lei referida por Pistetero não coincidam inteiramente com as normas referidas por Demóstenes 43.51. Martin (2015: 78-9) admite a paródia à lei de Sólon, mas pronuncia-se mais a favor de que o alvo seja a lei da cidadania de Péricles.

16 Sobre os limites precisos implicados por esta expressão, vide MacDowell (1978: 106-7). Para outros testemunhos relativos à mesma lei, vide Leão & Rhodes (2015: 83-5).

3. Direitos sobre fertilizantes naturais (?)

O código de Sólon contemplava várias disposições respeitantes à atividade agrícola, em particular as que regiam certos conflitos que poderiam surgir entre vizinhos, como a distância a observar entre plantações em propriedades confinantes, regras para a partilha de água ou mesmo a utilização de fertilizantes naturais.¹⁷ Ainda que, em sociedades agrícolas, a importância deste tipo de pormenores pudesse estar na origem de acesas disputas, a ligeireza de processos instaurados por causa de banalidades como o roubo de excrementos parece ter dado origem à expressão proverbial ‘processo de merda’ (*bolitou dike*). A essa realidade se referem dois breves testemunhos:

Paroemiogr. Appendix I. 58 (i. 388) (= Fr. 64a)

ΒΟΛΙΤΟΥ ΔΙΚΗΝ· πρὸς τοὺς ἀξιούς καὶ ἐπὶ μικροῖς
τιμωρίαν ὑπέχειν. ἐν γὰρ τοῖς Σόλωνος ἄξοσιν ὁ νόμος καὶ
τοὺς βόλιτον ὑφελομένους κολάζει.

PROCESSO DE MERDA: [provérbio] dirigido aos que padecem merecidamente, mesmo por simples ninharias. Ora, nos *axones* de Sólon, a lei pune também os que surripiaram excremento.

Schol. Aristófanēs, Eq. 658, Suda β 367 (= Fr. 64b)

ΒΟΛΙΤΟΥ ΔΙΚΗΝ · πρὸς τοὺς ἐπὶ μικροῖς δίκας
ὑπέχοντας. ὁ γὰρ Σόλωνος νόμος καὶ τοὺς βόλιτον
ὑφελομένους κολάζει.

PROCESSO DE MERDA: [provérbio] dirigido aos que enfrentam a justiça por simples ninharias. Ora a lei de Sólon pune também os que surripiaram excremento.

¹⁷ Vide Leão & Rhodes (2015: 103-6).

O facto de, no Fr. 64a, se referir expressamente os *axones* de Sólon é um sinal de que esta matéria poderia efetivamente ter sido abordada no código do legislador. Embora esse pormenor esteja ausente do Fr. 64b, resulta em todo o caso inequívoco que se refere à mesma realidade. O comentário ocorre num escólio aos *Cavaleiros* de Aristófanes (v. 658: τοῖς βολίτοις ἡττημένος), numa altura em que a personagem Salsicheiro se refere ao oponente Paflagónio como sendo um ‘monte de merda’ que o estava a superar no debate, levando-o a reagir, fazendo promessas suplementares ao Conselho. O termo βόλιτον designa especificamente ‘bosta de vaca’ (cf. Pólux 5.91) pelo que, na origem, a norma talvez se reportasse a quem possuísse ou tomasse conta deste tipo de gado, sendo que o baixo valor dos bens em disputa poderá ter estimulado a criação do provérbio. Em todo o caso, a expressão βολίτου δίκη (à letra ‘processo privado de merda’) acabaria por generalizar-se para exprimir penalizações decorrentes de disputas triviais.

4. Sobre o calendário de sacrifícios

Uma das características da ação legislativa de Sólon em matéria religiosa terá sido a organização de um calendário oficial de sacrifícios, embora haja dúvidas sobre se ele as criou pela primeira vez ou se, pelo contrário, se limitou a sistematizar regulações já existentes. Entre as inovações a este nível, destaca-se em particular a reformulação dos *Genesia*, uma celebração em honra dos mortos que, inicialmente, pertenceria ao domínio privado das famílias nobres. Ao transformá-la num festival público e ao atribuir-lhe uma data fixa, o objetivo do legislador terá consistido em reforçar o papel unificador do Estado, diminuindo, assim, o exclusivismo aristocrático.¹⁸

18 O principal defensor desta hipótese é Jacoby (1949: 36-41); Parker (1996: 48-9), aceita a possibilidade, embora saliente que não se pode provar com segurança que Sólon seja o criador desses festivais. Para uma discussão recente da questão, vide

Neste contexto, Aristófanes é também evocado, a propósito de um escólio ao passo das *Aves* comentado já (supra secção 1), sustentando a influência cretense neste tipo de legislação:

Schol. Aristófanes, *Av.* 1354 (Fr. 85c)

ΕΝ ΤΑΙΣ ΤΩΝ ΠΕΛΛΑΡΓΩΝ ΚΥΡΒΕΣΙΝ (cf. fr. 55a)· ἀπὸ τῶν κορυβάντων. ἐκείνων γὰρ εὖρημα, ὡς φησι Θεόφραστος ἐν τῷ περὶ εὐσεβείας.

‘NOS KYRBEIS DAS CEGONHAS’: dos Coribantes. A invenção é deles, como sustenta Teofrasto, na sua obra *Sobre a piedade*.

O aspeto mais distintivo deste pequeno fragmento é o estabelecimento de uma relação entre a regulação religiosa de Atenas (em particular a respeitante a práticas sacrificiais) e o influxo do rito dos Coribantes de Creta. Esta informação é sustentada por mais duas fontes: Teofrasto (*De Piet. apud Porfírio Abstin.* II. 20–1 = Fr. 85a) e Fócio (κ 1234 Theodoridis = Fr. 85b). No mesmo sentido aponta igualmente Plutarco (*Sol.* 12.7-9), ao sustentar que Epiménides de Creta inspirou a legislação de Sólon em matéria funerária.

5. *Naukrariai*

Num último escólio à comédia *Aves*, que por esta via se apresenta como uma fonte particularmente fecunda na relação com Sólon, encontra-se alguma informação sobre as *naukrariai* (e os seus *naukraroi*), uma instituição política pouco clara, possivelmente abolida nos inícios do séc. V:

Blok (2006: 235-7). Sobre os testemunhos pertinentes para esta questão, vide Leão & Rhodes (2015: 140-3).

Schol. Aristófanes *Av.* 1541 (= Fr. 79/b = Andrócion *FGrH* 324 F 36)
Ἄνδροτιῶν γράφει οὕτως· “τοῖς δὲ ἰοῦσι Πυθῶδε θεωροῖς τοὺς
κωλακρέτας διδόναι ἐκ τῶν ναυκραρικῶν ἐφόδιον ἀργύρια, καὶ
εἰς ἄλλο ὅ τι ἂν δέη ἀναλῶσαι”.

Andrócion escreve o seguinte: “Aos *theoroi* que vão para Delfos
os *kolakretai* devem atribuir prata do fundo naucrático para as
despesas de viagem, bem como para tudo o mais que precisem
de gastar”.

É provável que as *naukrariai* tivessem funções ligadas ao
aprovisionamento dos barcos, mas este fragmento sugere que
poderiam deter também outras atribuições, nomeadamente para
financiarem os enviados oficiais a Delfos (*theoroi*), com peças de
metal (i.e. prata) para garantir pagamento de despesas numa altura
em que não existiria ainda moeda cunhada em Atenas. Embora
breve, este escólio faculta, assim, um contributo importante para
compreender uma questão particularmente obscura da organização
financeira da sociedade ateniense na Época Arcaica.¹⁹ O escólio ao
passo da comédia de Aristófanes é motivado pela ocorrência do termo
κωλακρέτης no v. 1541, não havendo portanto nenhuma referência
expressa à legislação de Sólon. No entanto, essa relação é estabelecida
claramente pelo tratado aristotélico *Constituição dos Atenienses* (*Ath.*
Pol. 8.3 = Fr. 79a), que sustenta que a referência a esta instituição
ocorria com frequência “nas leis de Sólon que já não se encontram
em uso” (ἐν τοῖς νόμοις τοῖς Σόλωνος οἷς οὐκέτι χρῶνται).

19 Para os outros fragmentos, vide Leão & Rhodes (2015: 135-6). Para mais
pormenores sobre a questão das naucrarias e dos naucraros na Época Arcaica, vide
Leão (2001: 214-21).

6. Apresentação de provas

Uma outra referência à legislação de Sólon ocorre numa comédia de 427 hoje perdida *Convivas* (*Daitaleis*), remetendo para o domínio das provas, nomeadamente a apresentação de testemunhas.

Daitaleis (fr. 233 Kassel & Austin), *apud* Gal. *Linguarum Hippocratis Explicatio, prooemium* (xix. 66 Kuhn) = Fr. 41a
νομιζω δέ σοι τὰ ὑπὸ Ἀριστοφάνους ἀρκέσειν τὰ ἐκ τῶν
Δαιταλέων ᾧδὲ πως ἔχοντα· [...]
κάκεινος μέντοι ἀντιπροβάλλει τῶν ἐν τοῖς Σόλωνος ἄξοσιν
γλώτταν εἰς δίκας διαφερούσας ᾧδί πως·
“ὁ μὲν οὖν σὸς, ἐμὸς δὲ οὗτος ἀδελφὸς φρασάτω, τί καλοῦσιν
ιδυίους;”
εἶτ’ ἐφεξῆς προβάλλει·
“τί ποτέ ἐστιν ὀπιείν (fr. 52c);”
ἐξ ᾧν δῆλον ὡς ἡ γλῶττα παλαιόν ἐστιν ὄνομα τῆς συνηθείας
ἐκπεπτωκός.
κόρυμβα Poll. II. 109: κόρυβα Galen. τὸ ὀπιείν Dindorf: τὸ
εὐποιεῖν Galen.

Eu creio que para ti bastará o que Aristófanos afirma nos *Convivas* e que é o seguinte: [...]

E põe-se então a desafiar-lo a propósito de expressões que ocorrem nos *axones* de Sólon, relativas a processos vários e com este teor: “Filho teu e irmão meu, diz-me pois o que é que significa *idyioi* [‘testemunhas’]?”

E depois continua a indagar:

“E o que é *opyiein* [‘casar’]?”

Por aqui se vê que a expressão é um termo antigo que caiu em desuso.

O fragmento de Aristófanes permite sustentar que as palavras em causa ocorreriam nos *axones* de Sólon, reforçando assim a sua autenticidade. Poder-se-ia argumentar eventualmente que a referência ao suporte material das leis de Sólon e a termos como *idyioi* e *opyiein* serviria apenas o objetivo de dar verosimilhança à falsificação legislativa imaginada pelo comediógrafo.²⁰ No entanto, a provável ocorrência destes termos nos *axones* é fortemente indiciada também por outras fontes,²¹ além de ser coerente com o recurso a um imaginário jurídico com o qual o auditório de *theatai/politai* estaria bem familiarizado, devendo portanto ser usado de forma correta e como tal reconhecido pelo público, para que a paródia pudesse ser apreendida e bem sucedida em termos cénicos.²²

7. Sobre o ‘dia da lua velha e nova’ (ἔνη τε καὶ νέα)

A referência mais expressiva e direta a Sólon ocorre nas *Nuvenis*, num momento em que Fidípides, industriado na retórica e dialética sofisticada, exhibe a sua capacidade de argumentação perante o pai, Estresíades, que se encontra acabrunhado pela aproximação do dia em que deve pagar as dívidas. Apesar da sua extensão e evidente eficácia cômica, o passo representa, no entanto, o caso em que a relação com a efetiva regulação de Sólon será menos provável (*Nub.* 1178-95 = Fr. 123a):

20 Nesse sentido se pronuncia Martin (2015: 80), procurando estabelecer um paralelo com a prática retórica dos oradores do séc. IV.

21 Vide Leão & Rhodes (2015: 70-3).

22 Posição sustentada por MacDowell, um dos historiadores do direito ático que de maneira mais continuada tem estudado o horizonte jurídico na obra do comediógrafo, e que faz esta afirmação categórica (2010: 156): “since the spectators were knowledgeable about the law, Aristophanes had to get his facts right, and that means that his comments about the law, though of course they are very incomplete, can, as far as they go, be used by us as historical evidence to supplement the information that we have from other sources”.

- Φει. φοβεῖ δὲ δὴ τί;
- Στρ. τὴν ἔννην τε καὶ νέαν.
- Φει. ἔνη γὰρ ἐστὶ καὶ νέα τις ἡμέρα;
- Στρ. εἰς ἣν γε θήσιν τὰ πρυτανεῖα φασί μοι.
- Φει. ἀπολοῦσ' ἄρ' αὐθ' οἱ θέντες. οὐ γὰρ ἐσθ' ὅπως
μί' ἡμέρα γένοιτ' ἂν ἡμέραι δύο.
- Στρ. οὐκ ἂν γένοιτο;
- Φει. πῶς γάρ; εἰ μὴ περ γ' ἅμα
αὐτὴ γένοιτ' ἂν γραῦς τε καὶ νέα γυνή.
- Στρ. καὶ μὴν νενόμισται γ'.
- Φει. οὐ γὰρ οἶμαι τὸν νόμον
ἴσασιν ὀρθῶς ὅτι νοεῖ.
- Στρ. νοεῖ δὲ τί;
- Φει. ὁ Σόλων ὁ παλαιὸς ἦν φιλόδημος τὴν φύσιν.
- Στρ. τουτὶ μὲν οὐδέν πω πρὸς ἔννην τε καὶ νέαν.
- Φει. ἐκεῖνος οὖν τὴν κλήσιν εἰς δὺ' ἡμέρας
ἔθηκεν, εἷς γε τὴν ἔννην τε καὶ νέαν,
ἴν' αἱ θέσεις γίγνοντο τῇ νομηνία.
- Στρ. ἴνα δὴ τί τὴν ἔννην προσέθηκεν;
- Φει. ἴν', ὦ μέλε,
παρόντες οἱ φεύγοντες ἡμέρα μιᾶ
πρότερον ἀπαλλάττοιθ' ἐκόντες· εἰ δὲ μή,
ἔωθεν ὑπανιώντο τῇ νομηνία.
- FID. Estás com receio de quê?²³
- ESTR. Do dia da lua velha e nova.
- FID. Mas há algum 'dia da lua velha e nova'?
- ESTR. Sim, aquele em que os credores ameaçam depositar
contra mim uma caução em tribunal.
- FID. Os depositantes que se lixem... Não vês que não é
possível que *um* dia sejam *dois*?

23 Usa-se a tradução de Magueijo, *apud* Silva & Magueijo (2006: 426-8), sem as notações cénicas introduzidas pelo tradutor.

- ESTR. Não é possível?
- FID. Pois como? É como se uma mulher fosse ao mesmo tempo velha e nova.
- ESTR. No entanto, é assim que está legislado.
- FID. As pessoas é que, creio eu, não interpretam corretamente o espírito da lei.
- ESTR. Qual espírito?
- FID. Ora bem: o velho Sólon era, por natureza, amigo do povo...²⁴
- ESTR. Mas isso nada tem que ver com o dia da lua velha e nova...
- FID. ... Esse grande homem, portanto, fixou em dois dias a citação em tribunal: o dia da lua velha e nova, a fim de que as cauções fossem depositadas no dia da lua nova [sc. no primeiro dia do mês]²⁵.
- ESTR. Então por que diacho incluiu ele ‘... da velha’?
- FID. Ó homem!... Para que os réus se apresentassem no primeiro dia e assim liquidassem voluntariamente a dívida. Caso contrário, seriam incomodados na manhã da lua nova.

Este passo das *Nuvens* junta-se a um grupo de fragmentos que abordam a forma de interpretar a expressão ἔνῃ τε καὶ νέᾳ, que era na verdade uma expressão corrente que a personagem aristofânica apresenta como sendo um arcaísmo legal a que ele recorre para dar uma vetusta autoridade a uma leitura da lei que lhe seja favorável. Embora outras fontes antigas tendam a identificar aqui uma expressão

24 A referência pode entender-se como indicação de que Sólon era visto como um estadista favorável à democracia (acusando assim a leitura propagandística de Sólon à luz da *patrios politeia*), mas é demasiado vaga para servir de apoio seguro a essa hipótese. Vide Leão (2001: 61 n. 61).

25 A explicação entre parênteses retos é acrescento nosso.

concebida por Sólon,²⁶ ligada possivelmente ao calendário ático, o mais provável é que seja apenas uma invenção cómica, destinada a demonstrar a habilidade sofisticada de Fidípides.²⁷ O facto de se encontrar ecoada em outros autores advoga a favor do prestígio de Aristófanes enquanto dramaturgo, mas não contribui propriamente para a reconstituição do código de leis de Sólon.

8. Observações finais

Neste ponto da análise, existem já elementos suficientes para fazer uma apreciação mais concreta da presença das leis de Sólon na comédia de Aristófanes. As ocorrências mais fecundas ocorrem sem dúvida na peça *Aves*, em que há duas alusões às leis relativas à *gerotrophía* e ao direito de herança. Pese embora a sua evidente natureza paródica, o influxo de Sólon nestas regulações é facilmente detetável. A mesma comédia motiva ainda dois escólios com menções às normas estabelecidas por Sólon: uma relativa à possível influência do rito dos Coribantes de Creta na legislação sobre os sacrifícios e outra sobre as funções das *naukrariai*. Acresce ainda um outro escólio a *Cavaleiros*, relativo à expressão proverbial *bolitou dike*, de teor depreciativo, bem como um fragmento de *Convivas* sobre a apresentação de provas. É de sublinhar que, em todos estes casos, a referência implícita ou explícita a Sólon vem confirmada por outras fontes, em termos que sustentam a fiabilidade do testemunho de Aristófanes. O mesmo não acontece, porém, com a ocorrência mais extensa, em *Nuvens*, a propósito da expressão “dia da lua velha e nova”, analisada nesta última secção, que, estando embora atestada em outras fontes antigas, corresponde mais provavelmente a uma sentença de uso corrente, que a ambiência

26 Plutarco *Sol.* 25.4-5 (= Fr. 123b); Diógenes Laércio 1.57-8 (= Fr. 123c); *Lex. Rhet. Cant.* (75.11-12 *Lexica Graeca Minora* = Fr. 123d). Vide ainda Leão & Rhodes (2015: 182-4).

27 Vide Ruschenbusch (1966: 46); Sommerstein (1982: 218); Manfredini & Piccirilli (1998: 262-3).

da comédia (e não necessariamente Aristófanes) acabaria por ligar ao representante mais paradigmático da capacidade legislativa de Atenas. Ainda assim, apesar de o contributo de Aristófanes ter uma extensão e natureza muito diferente do de Plutarco (tal como foi brevemente evocado no início deste estudo), o dramaturgo acaba por se revelar uma fonte bastante pertinente na forma como plasma as alusões ao antigo estadista ateniense. À parte o peso relativo que se posa reconhecer à sua obra para a reconstrução do edifício legal ático, esta situação acaba, em especial, por facultar uma análise muito reveladora sobre a forma como o maior comediógrafo ateniense sabia usar, para efeitos cómicos, um imaginário jurídico com o qual o *theates/polites* ateniense médio facilmente se poderia identificar.

Bibliografia

- ARNAOUTOGLU, I. (1998) *Ancient Greek Laws. A Sourcebook*, London.
- BLOK, J. H. (2006) “Solon’s Funerary Laws: Questions of Authenticity and Function”, in J. H. Blok & A. P. M. H. Lardinois (eds.) *Solon of Athens. New Historical and Philological Approaches*, Leiden (Mnemosyne Supplements cclxxii): 197-247.
- BUIS, E. J. (2014) “Law and Greek Comedy”, in M. Fontaine & A. C. Scafuro (eds.) *The Oxford Handbook of Greek and Roman Comedy*, Oxford: 321-339.
- GAGLIARDI, L. (2002) “Per un’interpretazione della legge di Solone in materia sucessoria”, *Dike* 5: 5-59.
- HARRISON, A. R. W. (1968-1971) *The Law of Athens*. II vols., Oxford.
- JACOBY, F. (1949) *Atthis: The Local Chronicles of Ancient Athens*, Oxford.
- LAPE, S. (2002/03) “Solon and the Institution of the ‘Democratic’ Family Form”, *CJ* 98.2: 117-39.
- LEÃO, D. F. (2001) *Sólon. Ética e política*, Lisboa.
- LEÃO, D. F. (2011) “*Paidotrophia* et *gerotrophia* dans les lois de Solon”, *RHD* 89.4: 457-72.

- LEÃO, D. F. (2016) “Consistency and Criticism in Plutarch’s Writings Concerning the Laws of Solon”, in J. Opsomer, G. Roskam & F. B. Titchener (eds.) *A Versatile Gentleman. Consistency in Plutarch’s Writing*, Leuven: 243-254.
- LEÃO, D. F. & RHODES, P. J. (2015) *The Laws of Solon. A New Edition with Introduction, Translation and Commentary*, London.
- MACDOWELL, D. M. (1978) *The Law in Classical Athens*, London.
- MACDOWELL, D. M. (2010) “Aristophanes and Athenian Law”, in E. Harris, D. Leão & P. Rhodes (eds.) *Law and Drama in Ancient Greece*, London: 147-157.
- MANFREDINI, M. & PICCIRILLI, L. (1998) *Plutarco: La vita di Solone*, Milano (5ª ed.).
- MARTIN, R. P. (2015) “Solon in Comedy”, *TC* 7.1: 66-84.
- PARKER, R. C. T. (1996) *Athenian Religion: A History*, Oxford.
- RUBINSTEIN, L. (1993) *Adoption in IV Century Athens*, Copenhagen.
- RUSCHENBUSCH, E. (1962) “διατίθεσθαι τὰ ἑαυτοῦ: Ein Beitrag zum sogenannten Testamentsgesetz des Solon”, *ZRG* 79: 307-11.
- RUSCHENBUSCH, E. (1966) *Σόλωνος νόμοι: Die Fragmente des solonischen Gesetzeswerkes mit einer Text - und Überlieferungsgeschichte*, Wiesbaden (Historia Einzelschriften ix).
- RUSCHENBUSCH, E. (2010) *Solon: das Gesetzeswerk - Fragmente: Übersetzung und Kommentar*, Stuttgart (ed. K. Bringmann. Historia Einzelschriften ccxv).
- SCAFURO, A.C. (2006) “Identifying Solonian Laws”, in J. H. Blok & A. P. M. H. Lardinois, (eds.), *Solon of Athens. New Historical and Philological Approaches*, Leiden (Mnemosyne Supplements cclxxii): 175-96.
- SILVA, M. F. S. & MAGUEIJO, C. (2006) *Aristófanes: Comédias I*, Lisboa.
- SILVA, M. F. S. & JESUS, C. M. (2010) *Aristófanes: Comédias II*, Lisboa.
- SOMMERSTEIN, A. H. (1982) *Aristophanes: Clouds*, Warminster.
- STROUD, R. (1979) *The Axones and Kyrbeis of Drakon and Solon*, Berkeley.
- WEEBER, K.-W. (1973) “Ein vernachlässigtes solonisches Gesetz”, *Athenaeum* 51: 30-33.